



Protocolo de Intenções nº 1/2006

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS TRIBUNAIS E AS CORTES SUPREMAS DO MERCOSUL E ASSOCIADOS, COM VISTAS À ELABORAÇÃO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E MOBILIDADE NA ÁREA JURÍDICA NA REGIÃO.

Os Tribunais e as Cortes Supremas do MERCOSUL e Associados, por seus representantes, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Protocolo de Intenções tem por objeto promover a elaboração de um Programa de Cooperação e Mobilidade de estudantes e docentes das Faculdades de Direito da região do MERCOSUL e Associados, bem como estimular a troca de informações e debates jurídicos entre magistrados dos países membros da região.

DO OBJETIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Protocolo visa ampliar a construção de uma base de entendimento comum que possa contribuir para solidificar os esforços de integração econômica e promover a formação e o aperfeiçoamento dos quadros docente e discente, além de estimular o desenvolvimento de pesquisa e extensão na área jurídica, no âmbito do MERCOSUL e Associados.

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA – O Supremo Tribunal Federal, do Brasil, se compromete a elaborar o Projeto do Programa e submetê-lo à aprovação dos demais Tribunais e Cortes Supremas envolvidas na reunião do Fórum, a realizar-se em 2007.

CLÁUSULA QUARTA – A elaboração do Projeto envolverá a formulação, a definição do arcabouço institucional adequado à sua implementação, o acompanhamento, a avaliação e proposta das condições de seu financiamento.

CLÁUSULA QUINTA – Aprovado em seus termos e condições de operacionalização, o Programa será implantado no início de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – Os Tribunais e as Cortes Supremas do MERCOSUL e Associados se comprometem a apoiar os trabalhos de elaboração do Projeto, disponibilizando as informações que se fizerem necessárias e intermediando contatos com pessoas e instituições em seus respectivos países.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA OITAVA – Este Protocolo de Intenções não envolve qualquer transferência de recursos orçamentários entre as Partes.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado por ato unilateral de vontade mediante aviso prévio às outras partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O Supremo Tribunal Federal providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 8 (oito) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 24 de novembro de 2006.

Elena Highton de Nolasco
Corte Suprema de Justiça da Nação da República Argentina

Ellen Gracie
Supremo Tribunal Federal da República Federativa do Brasil

José Raúl Torres Kirmser
Corte Suprema de Justiça da República do Paraguai

Hipólito Rodríguez Caorsi
Suprema Corte de Justiça da República Oriental do Uruguai

Jaime Ampuero Garcia
Corte Suprema de Justiça da Bolívia

Juan Colombo Campbell
Tribunal Constitucional do Chile

Omar Mora Díaz
Tribunal Supremo de Justiça da Venezuela

Yesid Ramírez Bastidas
Corte Suprema de Justiça da Colômbia